



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 89/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0032985/2021-38

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 89/2021

PA COPAM Nº: 1583/2021 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDERDOR:	Alexandre Rocha de Miranda	CPF:	119.064.056-20
EMPREENDIMENTO:	Alexandre Rocha de Miranda	CPF:	119.064.056-20
ENDEREÇO:	Fazenda Santa Terezinha	Bairro:	
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18°2.55"S e LONG (Y): 42°0' 55.44"E

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante 115614/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta de 499.92m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Antônia Teixeira de Farias - Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA-MG nº 42894D ART: 20210035732	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/06/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **31486933** e o código CRC **FB5ACE2C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032985/2021-38

SEI nº 31486933



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 089/2021

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente à questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA encontra-se em fase de projeto e pretende desenvolver sua atividade no município de Governador Valadares – MG. Em 25/03/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 1538/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento ambiental refere-se a “Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas”, produção bruta de 499.92 m³/ano (código A-01-01-5). Com base na atividade a ser desenvolvida e seu respectivo parâmetro, o empreendimento é definido como Classe 2, sem incidência de critério locacional, em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento irá realizar suas atividades no imóvel denominado Fazenda Santa Catarina, zona rural do município de Governador Valadares, área de 35ha, cujo proprietário é o Sr. Alexandre Rocha de Miranda, conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 42.374, livro 2, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Governador Valadares -MG.

Relativo ao direito minérario, a Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que para a emissão do título minérario, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minérario após a aquisição da licença.

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Mineração - ANM em 28/06/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.892/2015 em nome de ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA, referente à uma área de 35.06ha - substâncias berilo, turmalina,feldspato e quartzo.

Quanto às áreas para desenvolvimento da atividade no empreendimento, foi informado no RAS que a área total compreende 35.06ha, sendo 2.0ha correspondente à ADA e área de lavra.

Apesar do empreendedor demarcar a apresentação do anexo I do RAS, relativo aos arquivos da planta topográfica do imóvel, tanto em formato shapefile, quanto em . PDF (com as delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do



empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes), consta apenas a poligonal do DNPM, o que impossibilita a análise e identificação das áreas nas quais serão realizadas as atividades.

O empreendimento utilizará recurso hídrico devidamente autorizado, conforme certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº. 115614/2019, que permite a exploração de 9.984 m³/dia ou 239,6m³/mês, através de captação em surgência (nascente), vigente até 17/04/2022, com fins de consumo humano, dessecação de animais e irrigação. O RAS informa a utilização média de 100m³/dia ou 2400m³/mês, cuja finalidade é o consumo humano. Não atendendo portanto, ao balanço hídrico necessário para o desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento.

Em relação às informações ambientais da propriedade rural, o empreendedor apresentou duas certidões de inteiro teor, ambas de propriedade de Alexandre Rocha de Miranda, quais sejam:

- Matrícula 42.374, relativa ao imóvel Fazenda Santa Terezinha IV, que possui 35ha, e reserva legal (RL) de 24.9250ha, definida na averbação AV-10 da matrícula 4638. A área de RL, informada na averbação AV-2 matrícula 42.374, indica a existência de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado em 27/12/2011. O empreendedor não apresentou o Cadastro Ambiental Rural, para a verificação da regularidade do uso e ocupação do solo do imóvel; o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para confirmação da delimitação da área de RL, bem como o documento relativo à matrícula 4638;
- Matrícula 37.421, relativa ao imóvel de 9,33ha (Fazenda Santa Terezinha VI), cuja área de RL, compreende toda a matrícula mencionada, conforme informações contidas na AV.01-37421. A RL foi averbada conforme AV-1 e AV-3 da matrícula 36.972. O empreendedor apresentou o CAR do imóvel, no entanto não consta o documento referente ao Termo de Preservação de Florestas de 19/12/2002 e 08/08/2008, assim como o documento relativo à matrícula 36.972.

Em razão da não apresentação dos arquivos de mapa, não foi possível verificar a localização da ADA do imóvel, bem como identificar em qual propriedade ela se insere, tendo em vista, que o empreendedor informa duas propriedades, e é apresentado o CAR de apenas uma delas. O único arquivo da ANM juntado aos autos do processo, extrapola os limites dos 9.35ha relativo à matrícula 37421.

Quanto à necessidade de descrever os principais aspectos geológicos e geomorfológicos (contemplando geologia local, formas de relevo associadas com a geologia, susceptibilidade erosiva das formas de relevo e dos tipos de solos que ocorrem na área do empreendimento), salientando aqueles que condicionam a otimização do processo de lavra e da operação das estruturas associadas, com vistas à minimização de impactos, na área diretamente afetada, o empreendedor apenas indica: “Estamos anexando cópia do requerimento de lavra enviado ao DNPM onde se encontra a Geomorfologia página 13/39;



Solo pagina 14/39; aspectos geológicos pagina 15/39. As operações a minimização de impacto – PCIAM estão na página 27/39. Não obstante, o empreendedor não atende a solicitação da informação do RAS (MÓDULO 3 - CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL), assim como não apresenta quaisquer documentos citados acima.

O empreendedor informa que o sistema de drenagem das áreas de apoio, da pilha de estéril e da área de lavra será composta por canaletas no solo, e que a água proveniente do sistema de drenagem será encaminhada ao dique. Contudo, não foi apresentado o projeto de sistema de drenagem e layout indicando a localização das estruturas informadas, devidamente acompanhado de ART de responsável pela elaboração.

O empreendimento não possuirá oficina mecânica, nem ponto de abastecimento de combustível, porém, não há informações quanto ao abastecimento/manutenção dos equipamentos de desmonte, descarregamento, transporte e disposição.

Para disposição de estéril e rejeito, serão utilizadas pilhas, conforme indicado no RAS. O empreendedor informou no item 4.6.2, a necessidade de implantação de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6), área útil de 300m². Tal atividade não fora informada no SLA, não sendo portanto abarcada no processo de licenciamento, o que é comprovado quando se observa a aba “atividades do sla”, bem como o item 2.1 do módulo 2 - Regularização Ambiental, do RAS.

Ademais, vale destacar que a DN nº. 217/2017, foi alterada por meio da DN nº. 240/2021, a partir da qual, é adicionada a atividade “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” – código A-05-04-6, que enquadra-se à atividade desenvolvida pelo empreendimento em questão.

Quanto aos impactos relacionados às emissões atmosféricas, ruídos e vibrações provenientes de gases de detonação, gases e poeira, o empreendedor informa como medida de controle ambiental, o uso de equipamento de proteção individual (EPI), que se trata, na verdade, de dispositivo utilizado contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Alexandre Rocha de Miranda.” para a atividade de “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, no município de “Governador Valadares- MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.